

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA
- CAMPUS SÃO CARLOS

EDITAL PNPd 2018 - PPGEQ/UFSCar
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA
PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO (PNPD/CAPES)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química - campus São Carlos (PPGEQ/UFSCar), vinculado ao Centro de Ciências Exatas de Tecnologia da UFSCar, em conformidade com a Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES), e com a Resolução ConsUni/UFSCar N^o 787, de 31 de outubro de 2014, que regulamenta o Programa de Pós-Doutorado da UFSCar (PPD/UFSCar), torna público o processo de seleção de bolsista PNPd/CAPES para realização de estágio pós-doutoral no PPGEQ/UFSCar conforme termos estabelecidos a seguir.

TÍTULO I

Das Normas Gerais

Art. 1 - A seleção de bolsistas se dará de acordo com a regulamentação do PNPd/CAPES e com o presente edital de Processo Seletivo, realizado diretamente pela Universidade Federal de São Carlos.

§1^o - É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir pleno conhecimento sobre o PNPd/CAPES, devendo para isso ler na íntegra a documentação disponibilizada pela CAPES em sua página na Internet¹.

§2^o - Em um prazo de 15 dias contados a partir da publicação deste edital, o candidato poderá solicitar esclarecimentos e impugnação do presente edital. Decorrido este prazo, o candidato decairá do direito de fazê-lo.

Art. 2 - A realização do estágio pós-doutoral se dará de acordo com a regulamentação do PPD/UFSCar e com o presente edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único - É de responsabilidade exclusiva do candidato possuir pleno conhecimento sobre o PPD/UFSCar, devendo para isso ler na íntegra a documentação disponibilizada pela UFSCar em sua página na Internet².

1

<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

Art. 3 - A validade dos resultados do Processo Seletivo, o cronograma de inscrição, seleção e contratação dos bolsistas, bem como os demais prazos e procedimentos, observarão o disposto neste edital e cronograma constante do Anexo I.

§1º - É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância, mediante consulta, dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital e no cronograma que o integra (Anexo I).

§2º - É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de eventuais alterações posteriores que venham a ser editadas em relação ao presente Processo Seletivo, bem como ao cronograma constante do Anexo I deste edital.

Art. 4 - As comunicações oficiais pertinentes a este Processo Seletivo serão realizadas por meio da página oficial do PPGEQ/UFSCar na Internet³ e por meio de mensagens de correio eletrônico (*e-mail*), enviadas e recebidas exclusivamente pelo seguinte endereço oficial do PPGEQ/UFSCar:

ppgeq-coordenacao@ufscar.br

§1º - Em casos excepcionais de problemas técnicos com a página oficial do PPGEQ/UFSCar e do correio eletrônico, os candidatos poderão entrar em contato com a secretaria do PPGEQ/UFSCar pelos telefones +55 16 3351-8269 e +55 16 3351-1857.

§2º - Outros meios de comunicação não citados neste artigo, mas eventualmente utilizados pela UFSCar ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

§3º - É de responsabilidade exclusiva do candidato cuidar para que o endereço de correio eletrônico informado no ato da inscrição esteja acessível e funcional durante todo o período de validade deste edital, e apto a receber mensagens oficiais enviadas a partir do endereço descrito no caput deste artigo, ficando a coordenação do PPGEQ/UFSCar isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos causados ao candidato neste Processo Seletivo devido a mensagens não recebidas por problemas técnicos com o endereço informado pelo candidato.

TÍTULO II

Da Realização do Estágio Pós-doutoral PNPd/CAPES no PPGEQ/UFSCar

Art. 5 - De acordo com a Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, o PNPd/CAPES tem por objetivo:

2

<http://www.propq.ufscar.br/pesquisador/programa-de-pos-doutorado-da-ufscar>

3

<http://www.ppgeq.ufscar.br/>

I - promover a realização de estudos de alto nível;

II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III - renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV - promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Art. 6 - Outros pontos de destaque com relação ao estágio Pós-doutoral PNPd/CAPES no PPGEQ/UFSCar:

I - o valor da bolsa é definido pela CAPES. No momento da abertura deste processo⁴, o mesmo é de R\$ 4.100,00;

II - a bolsa tem duração de 3 meses, sem renovação;

III - candidatos brasileiros ou estrangeiros, residentes no país ou não, podem se candidatar à bolsa;

IV - o candidato deve possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo PPGEQ/UFSCar. Caso o diploma obtido em instituição estrangeira tenha sido revalidado no Brasil, será automaticamente aceito como comprovante do título de doutor;

V - o candidato não pode ser aposentado ou estar em situação equiparada;

VI - o candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§1º - O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§2º - Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso VI, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGEQ/UFSCar.

Informação consultada em 16/mai/2018 no site <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>

§3º - Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§4º - Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Art. 7 - Após a contratação, e até o prazo máximo de 1 (um) mês após o início da vigência da bolsa, o bolsista deverá realizar a inscrição no PPD/UFSCar, de acordo com a Resolução ConsUni/UFSCar N^o 787, de 31 de outubro de 2014, caso contrário poderá ter sua bolsa cancelada imediatamente.

Art. 8 - Além das atribuições definidas pela regulamentação PNPd/CAPES e PPD/UFSCar, no PPGEQ/UFSCar é obrigatório que o bolsista contratado cumpra os seguintes requisitos:

I - estar presente regularmente no Departamento de Engenharia Química durante todo o período de vigência da bolsa;

II - submeter artigos em coautoria com pesquisadores do PPGEQ/UFSCar;

III - realizar pelo menos duas das seguintes atividades adicionais:

1. participar de forma ativa das atividades de um ou mais grupos de pesquisa do PPGEQ/UFSCar, frequentando reuniões, discussões, realizando pesquisa, entre outras atividades;
2. participar de projetos de pesquisa com pesquisadores do PPGEQ/UFSCar;
3. orientar ou coorientar alunos de graduação da UFSCar e pós-graduação do PPGEQ/UFSCar; e
4. ministrar seminários, palestras ou minicursos para os alunos e pesquisadores da UFSCar e do PPGEQ/UFSCar.

Art. 9 - Para verificar o cumprimento dos requisitos enunciados no Artigo 8, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG) do PPGEQ/UFSCar designará um supervisor, que deverá ser um docente credenciado no PPGEQ/UFSCar e, preferencialmente, que atue na mesma área de pesquisa do bolsista.

§1º - Ao supervisor compete o contato inicial e acolhimento do bolsista, assim como o acompanhamento de suas atividades, de modo a verificar se o bolsista está cumprindo os requisitos.

§2º - A CPG poderá realizar a substituição do supervisor a qualquer momento, quando conveniente ou indispensável à realização do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 10 - Um mês antes do término da vigência da bolsa, o bolsista deverá entregar à CPG relatório das atividades desenvolvidas..

§1º - Os relatórios devem descrever as atividades realizadas -no período e apresentar uma síntese dos resultados obtidos, confrontando-os com o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue no momento da implementação da bolsa.

§2º - Os relatórios devem obrigatoriamente estar acompanhados de parecer, emitido pelo supervisor, recomendando a aprovação ou reprovação do relatório conforme os requisitos enunciados no Artigo 8 e o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue pelo bolsista.

§3º - Os relatórios serão avaliados pela CPG, que de acordo com o cumprimento dos requisitos enunciadas no Artigo 8 e o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue pelo bolsista, deverá deliberar por sua aprovação ou reprovação.

§4º - Caso algum relatório seja reprovado, o candidato ficará impedido de concorrer à bolsa PNPd/CAPES novamente em futuros processos seletivos do PPGEQ/UFSCar. Além disso, a CPG poderá, justificadamente, cancelar a bolsa imediatamente, ainda que a vigência de 3 meses não tenha sido cumprida.

TÍTULO III

Das Vagas para Bolsistas PNPd/CAPES e do Período de Validade do Processo Seletivo

Art. 11 - As vagas para bolsistas são oferecidas de acordo com a disponibilidade de bolsas PNPd/CAPES concedidas ao PPGEQ/UFSCar. Na data da abertura do presente Processo Seletivo, está disponível **1 (uma) vaga** para bolsista PNPd/CAPES.

Art. 12 - Apenas os candidatos habilitados nas etapas do Processo Seletivo (descritas no Título V) poderão ser selecionados para o preenchimento das vagas declaradas no Artigo 11.

Art. 13 - Os resultados do presente Processo Seletivo terão validade de **3 (três) meses** a partir da data de divulgação do resultado final definitivo, conforme Anexo I. Ao longo desse período, caso haja a liberação de vagas devido à desistência ou cancelamento de bolsas, os candidatos habilitados nas etapas do Processo Seletivo poderão ser convocados, respeitando-se a ordem de classificação, para preencher as vagas liberadas.

Art. 14 - Durante a vigência deste edital, não havendo candidatos habilitados para o preenchimento de todas as vagas estabelecidas no Artigo 11, será feito novo Processo Seletivo, em novo edital a ser divulgado.

TÍTULO IV

Da Inscrição e Composição da Banca Examinadora

Art. 15 - A inscrição para o Processo Seletivo será realizada no período estabelecido no Cronograma (Anexo I), mediante o preenchimento de formulário próprio e a entrega dos documentos indicados no Art. 16.

Art. 16 - O deferimento da inscrição está condicionado à apresentação dos seguintes documentos, exclusivamente em meio digital e nos formatos indicados a seguir:

a) Formulário de Inscrição (online - a ser preenchido no momento da inscrição). **Importante:** neste formulário existe um campo para que o candidato informe um endereço de correio eletrônico (*e-mail*). Este endereço deve atender aos requisitos descritos no Artigo 4 do presente Edital;

b) Cópia de documento de identidade (formato PDF - máx 4 MBytes). Para brasileiros, enviar cópia do RG ou outro documento válido com foto. Para estrangeiros, enviar cópia do passaporte ou documento de identidade válido no país de origem com foto;

c) Cópia de comprovante de residência (formato PDF - máx 4 MBytes). O candidato deverá apresentar documento recente que comprove o endereço de residência, no Brasil ou no exterior, tais como contas de água, eletricidade, gás e telefone.

d) Título de doutor (formato PDF - máx 4 MBytes). Cópia do diploma de doutorado; ou cópia de certificado de conclusão do curso de doutorado onde conste a aptidão para receber o título de doutor; ou declaração oficial de previsão de obtenção de título de doutor, emitida pela universidade do candidato. Neste último caso, o candidato deverá apresentar comprovante definitivo no momento da implementação da bolsa.

e) Curriculum Vitae (formato PDF - máx 4 MBytes). Cópia do currículo Lattes atualizado (para candidatos brasileiros) ou o Anexo III da Portaria CAPES No. 086 de 03/jul/2013 devidamente preenchido (para candidatos estrangeiros). **Importante:** o curriculum deve ser acompanhado de comprovação das publicações, conforme descrito nas etapas do Processo Seletivo (Consultar Título V para obter os detalhes necessários);

f) Complemento do Curriculum Vitae (único arquivo em formato PDF - máx 20 MBytes): **Importante:** conforme as etapas do Processo Seletivo, pode ser necessário complementar as informações do curriculum para possibilitar sua análise (Consultar Título V para obter os detalhes necessários);

g) Carta de apresentação (formato PDF - máx 4 MBytes): Carta de apresentação, com até cinco páginas, descrevendo resumidamente a linha de pesquisa ou projeto no qual pretende atuar. Opcionalmente, o candidato poderá incluir na carta de apresentação a sugestão de um supervisor. Tal sugestão não é obrigatória e não será necessariamente aceita, mas será considerada na designação do supervisor pela CPG, conforme Art. 9. Para isso, recomenda-se que o candidato analise as linhas de

pesquisa e projetos dos docentes credenciados no PPGEQ/UFSCar (<http://www.ppgeq.ufscar.br/ppgeq/docentes>) antes de submeter a candidatura.

Art. 17 - A inscrição e o envio dos documentos indicados no Art. 16 será realizada exclusivamente por e-mail:

`ppgeq-coordenacao@ufscar.br`

§1º - Após a submissão do formulário de inscrição e demais documentos, o candidato receberá um aviso de recebimento por mensagem de correio eletrônico, indicando que sua inscrição foi recebida e será analisada. O aviso de recebimento apenas indica que os documentos foram recebidos, não garantindo o deferimento da inscrição.

§2º - Caso não receba o aviso de recebimento, o candidato deverá entrar em contato com a Secretaria do PPGEQ/UFSCar por mensagem de correio eletrônico com o assunto “Inscrição - Edital PNPD 2018 - PPGEQ/UFSCar”.

Art. 18 - Cada candidato poderá efetuar apenas uma inscrição no presente Processo Seletivo.

Art. 19 - Será indeferida a inscrição:

- a) de candidato que já usufruiu de bolsa PNPD/CAPES anteriormente no PPGEQ/UFSCar -;
- b) entregue fora do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I);
- c) cujo formulário de inscrição esteja com preenchimento incompleto ou errado;
- d) em que não tenham sido enviados os documentos indicados no Art. 16, ou ainda que existam documentos em formato diferente do especificado, incompletos ou ilegíveis;
- e) que não tenha cumprido quaisquer dos demais requisitos exigidos neste edital.

§1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso devidamente justificado por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Recurso contra Indeferimento - Edital PNPD 2018 - PPGEQ/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

§2º - Na interposição do recurso referido no parágrafo anterior, não será admitida a inclusão de nenhum documento além daqueles já apresentados por ocasião do pedido de inscrição.

§3º - Decorrido o prazo para interposição de recursos, os mesmos serão julgados pela CPG, observando-se o cronograma constante do Anexo I, após o que esta providenciará a divulgação da Relação Definitiva dos Candidatos Inscritos.

Art. 20 - Ao realizar a inscrição neste Processo Seletivo, o candidato assume total responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas no formulário de inscrição e demais documentos enviados. Assume, ainda, estar ciente de que não serão permitidas alterações posteriores ao prazo estabelecido.

Parágrafo único - A inscrição do candidato implica também no pleno conhecimento de toda a regulamentação do PNP/CAPE, do PPD/UFSCar e de todo o conteúdo deste edital, assim como seus anexos, e a tácita aceitação das normas e condições neles estabelecidas.

Art. 21 - A Comissão de Seleção para o presente Processo Seletivo será composta preliminarmente pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- Prof. Dr. José Maria Corrêa Bueno (titular)
- Prof. Dr. José Mansur Assaf (titular)
- Profa. Dra. Maria do Carmo Ferreira (suplente)
- Prof. Dr. Ruy de Sousa Júnior (suplente)

§1º - Os candidatos deverão informar, preenchendo o campo apropriado no formulário de inscrição, se, em relação a quaisquer dos membros da Comissão de Seleção, possuem relações ou vínculos, como os descritos a seguir:

I - Membro que seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II - Membro que seja ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

III - Membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;

IV - Membro que seja sócio da mesma sociedade empresarial que candidato inscrito;

V - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas em lei.

§2º - Em função das informações colhidas nas fichas de inscrição, a CPG deliberará, motivadamente, sobre a substituição de membro titulares e suplentes da Comissão de Seleção.

§3º - No prazo previsto no cronograma do Anexo I o candidato inscrito poderá impugnar a participação de membro(s) da Comissão de Seleção que possua(m) vínculo com qualquer outro candidato inscrito no Processo Seletivo. A impugnação deverá ser feita por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Impugnação de membro da comissão - Edital PNPd 2018 - PPGEQ/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4.

§4º - Sob pena de indeferimento sumário da impugnação, o candidato deverá apontar em face de quem a mesma é dirigida e as razões que a fundamentam, em especial apontando, conforme o caso, a existência, entre membro da Comissão de Seleção e candidato que participa do Processo Seletivo, de relações como as descritas no §1º deste artigo.

§5º - Não apresentada impugnação no prazo retro assinalado, o candidato decairá do direito de fazê-lo.

§6º - As impugnações serão julgadas pela CPG, que, em caso de acolhimento de quaisquer delas, adotará as medidas necessárias à substituição do(s) membro(s) da Comissão de Seleção considerado(s) impedido(s) ou suspeito(s), e bem assim divulgará o resultado do julgamento e a composição definitiva da Comissão de Seleção no prazo assinalado no Anexo I.

TÍTULO V

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 22 - O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção, e compreenderá uma única etapa, eliminatória, de análise de Curriculum Vitae.

§1º - A análise de Curriculum Vitae consiste no cálculo da Produção Acadêmica dos candidatos, determinado pela seguinte expressão:

$$PA = \sum \left[\left(\frac{PI}{NA} \times Q + \frac{PE}{NA} \times Q \times k \right) \right] / PA_{max}$$

Em que:

PA: produção acadêmica;

PI: artigo publicado em periódico internacional indexado com Qualis A1, A2 e B1;

NA: número de autores. Se o candidato for primeiro autor NA = 1;

Q: índice para ponderação dos artigos publicados de acordo com o Qualis/CAPES: Qualis A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,75. Serão considerados apenas periódicos com Qualis A1, A2 e B1 segundo critérios da área das Engenharias II da CAPES;

PE = publicações em eventos científicos nacionais, internacionais, capítulos de livros e livros, com valor de saturação de 4 para cada item.

K=1 livros, K=0,85 capítulos de livros, K = 0,75 artigo completo em evento internacional, K = 0,55 artigo completo em evento nacional

PA_{max}: nota máxima de PA entre os candidatos;

§2º - Serão apenas contabilizadas publicações completas. Não serão contabilizadas publicações de artigos resumidos, resumos expandidos, pôsteres ou editoriais.

§4º - Em caso de empate na Produção Acadêmica (PA), os seguintes critérios serão utilizados para desempate, nesta ordem:

1. Maior número de publicações em periódicos nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em periódicos A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
2. Maior número de publicações em conferências nos estratos mais altos do Qualis (ou seja, maior número de publicações em conferências A1, em seguida A2, e assim sucessivamente);
3. Maior idade.

Art. 23 - Para serem contabilizadas, as publicações listadas no Curriculum Vitae devem ser comprovadas conforme descrito a seguir neste Artigo, caso contrário não serão consideradas.

§1º - O meio preferencial de comprovação da publicação é a indicação do DOI (*Digital Object Identifier*) no próprio Curriculum Vitae (Artigo 16).

§2º - As publicações que não possuem DOI deverão ser comprovadas por meio de cópia digital do artigo, acompanhada de cópia de página dos anais ou periódico, ou outro documento oficial que seja emitido pela entidade que publicou o artigo, onde estejam claramente indicados: a presença do artigo em questão, os dados do veículo de publicação (nome do periódico ou conferência), data da publicação, título do artigo, nomes dos autores e número de páginas.

§3º - Artigos aceitos para publicação serão considerados, desde que acompanhados por cópia digital do artigo e comprovante de aceite emitido pela entidade que irá publicar o artigo.

§4º - Publicações que estiverem cadastradas de forma errada no Lattes não serão consideradas. Os seguintes erros não serão tolerados: divergência na ordem dos autores, título da publicação, título do periódico ou conferência, tipo da publicação, ano da publicação, página inicial e final. Excetuam-se desta regra aqueles casos em que a plataforma Lattes automaticamente cadastra publicações em periódicos ou conferências como capítulos de livros. Nestes casos, o candidato deverá informar claramente tais divergências, caso contrário as publicações não serão consideradas. Outros erros serão analisados pela Comissão de Seleção.

§5º - Para realização dos cálculos de rendimento, deve ser utilizado o maior nível Qualis-CC entre o mais recente e aquele correspondente ao ano da publicação.

§6º - Caso não exista nível Qualis para uma publicação, o candidato deve fornecer uma estimativa, calculada conforme critérios divulgados no Documento de Área da CAPES para a área de Engenharia Química. A estimativa deve considerar sempre os índices (JCR, H-Index, Medianas, e outros) mais recentes. A estimativa deve vir acompanhada de um descritivo detalhado e devidamente justificado dos cálculos realizados. A Comissão de Seleção não poderá modificar a estimativa, devendo apenas conferir e decidir aceitá-la ou rejeitá-la. Caso o candidato não forneça uma estimativa, a publicação não será considerada.

§7º - Exceto pela informação do DOI, que deve ser informada no próprio Curriculum Vitae, as demais informações citadas neste Artigo devem ser enviadas em complemento ao Curriculum Vitae, no ato da inscrição (Artigo 16).

Art. 24 - O candidato poderá interpor recurso na Etapa Única devidamente justificado por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Recurso Etapa Única - Edital PNPD 2018 - PPGEQ/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

Parágrafo único - Decorrido o prazo para interposição de recursos, os mesmos serão julgados pela Comissão de Seleção, observando-se o cronograma constante do Anexo I, após o que esta providenciará a divulgação da relação definitiva dos candidatos aprovados na Etapa Única e habilitados neste Processo Seletivo.

TÍTULO VI

Da Divulgação dos Resultados e Convocação dos Candidatos

Art. 25 - A Comissão de Seleção irá criar uma lista de classificação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de Rendimento Acadêmico (RA), que será divulgada

na página oficial do PPGEQ/UFSCar na Internet descrita no Artigo 4 conforme cronograma do Anexo I.

§1º - Terminado o prazo para recursos, a convocação para o preenchimento das vagas será feita de acordo com essa lista de classificação.

§2º - Após a convocação, o candidato deve manifestar interesse na vaga dentro de prazo de 2 (dois) dias a contar a partir de sua convocação. Caso o candidato não se manifeste neste prazo, será considerado desistente.

§3º - Após a convocação, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para implementar a bolsa, caso contrário será considerado desistente. Em casos excepcionais de necessidade de prazo adicional, tais como a solicitação de afastamento para candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso VI do Art. 6, ou a obtenção de visto para candidatos aprovados na modalidade “a” do inciso VI do Art. 6, a CPG poderá conceder 10 (dez) dias adicionais para a implementação da bolsa.

§4º - Caso o candidato julgue que não irá reunir as condições para implementar a bolsa no prazo estabelecido no §3º, não deverá manifestar seu interesse.

§5º - Tanto a convocação como a confirmação de interesse devem ser realizadas exclusivamente por meio dos canais de comunicação descritos no Artigo 4.

TÍTULO VII

Da Implementação da Bolsa PNP/CAPE

Art. 26 - A implementação da bolsa deverá ser realizada na Secretaria do PPGEQ/UFSCar, pessoalmente ou por procuração outorgada especificamente para este fim, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Foto 3x4 recente;
- c) RG (brasileiros) ou RNE (estrangeiros);
- d) Visto de permanência para o período de vigência da bolsa (estrangeiros);
- e) CPF (brasileiros);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Cópia do título de eleitor acompanhado de certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (disponível no site

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) (brasileiros);

h) Comprovante de endereço;

i) Carteira de Reservista (brasileiros do sexo masculino);

j) Comprovante de título de doutor. Será aceito apenas diploma oficial ou certificado de conclusão do curso de doutorado onde conste a aptidão para receber o título de doutor;

k) Termo de compromisso, disponível no Anexo II da Portaria CAPES No. 086, de 03 de julho de 2013, nos modelos “a”, “b” e “c” de acordo com a modalidade da bolsa (inciso VI do Art. 6), devidamente preenchido e assinado;

l) Comprovante de afastamento da instituição de origem por período compatível com o prazo de vigência da bolsa, para candidato aprovado na modalidade “c” do inciso VI do Art. 6;

m) Plano de trabalho em que conste, explicitamente: as atividades a serem desenvolvidas; resultados esperados, de acordo com os objetivos do PNPd/CAPES; e previsão de atendimento aos requisitos descritos no Art. 8.

§1º - A implementação da bolsa somente poderá ser efetivada mediante apresentação da documentação completa.

§2º - O candidato que dentro do prazo estipulado no §3º do Art. 25 não efetivar a implementação será considerado desistente.

Art. 27 - Após a implementação e enquanto estiver usufruindo a bolsa, o bolsista deverá manter regularizada sua situação no PPD/UFSCar.

TÍTULO VIII

Da Veracidade das Declarações e Informações Prestadas pelos Candidatos

Art. 28 - O PPGEQ/UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento, exigir dos candidatos que comprovem a veracidade de suas declarações ou informações prestadas no Processo Seletivo.

Art. 29 - Caso alguma das declarações ou informações prestadas neste Processo Seletivo seja inverídica, o PPGEQ/UFSCar poderá adotar uma das seguintes medidas, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis:

a) Indeferir a inscrição do candidato;

- b) Desclassificar o candidato que tenha tido seus documentos analisados;
- c) Indeferir a contratação do candidato convocado para tal;
- d) Cancelar a contratação do bolsista.

Art. 30 - Qualquer cidadão, candidato ou não, também poderá suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao Processo Seletivo, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito, em mensagem de correio eletrônico com o assunto “Manifestação - Edital PNPd 2018 - PPGEQ/UFSCar” enviada para o endereço eletrônico descrito no Artigo 4.

Art. 31 - Será assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 32 - Para todos os efeitos, todas as referências de horários feitas neste edital e seus anexos seguem o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 33 - Os casos omissos neste edital serão analisados pela CPG.

Prof. Dr. Edson Luiz Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

ANEXO I

Cronograma

Descrição da Etapa	Período
Publicação do edital	21/05/18
Inscrição de candidatos	21/05/18 a 04/06/18
Prazo para pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital	21/05/18 a 04/06/18
Divulgação do resultado dos pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital	05/06/18
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	05/06/18
Prazo de dois dias para interposição de recursos contra indeferimento de inscrições e para impugnações dos membros Titulares e Suplentes da Comissão de Seleção	06/06/18 a 07/06/18
Divulgação dos resultados dos recursos, da relação definitiva de inscrições deferidas e composição final da Comissão de Seleção	11/06/2018
Realização da Etapa Única	12/06/18 a 13/06/18
Divulgação dos resultados da Etapa Única e classificação final	14/06/18
Prazo para interposição de recurso em relação à Etapa Única e classificação final	15/06/18 a 24/06/18
Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado definitivo do Processo Seletivo	25/06/18
Convocação do primeiro candidato habilitado	25/06/18
Prazo de dois dias para confirmação de interesse do primeiro candidato habilitado	25/06/18 a 27/06/18
Prazo de dez dias para implementação da bolsa do primeiro candidato habilitado	25/06/18 a 05/07/18
Período de validade dos resultados do Processo Seletivo	21/05/18 a 20/08/18